

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta prévia

Nº 11-22 do Procedimento para “Fornecimento e instalação de sistema videowall no Centro Municipal de Proteção Civil”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Cláusula 1ª (Objeto e características técnicas)	2
Cláusula 2ª (Preço base)	3
Cláusula 3ª (Contrato).....	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
Secção I - Obrigações do fornecedor.....	3
Subsecção I - Disposições gerais	3
Cláusula 4ª (Obrigações principais do fornecedor)	3
Cláusula 5ª (Período de vigência do contrato)	4
Cláusula 6ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)	4
Cláusula 7ª (Entrega dos bens objeto do contrato)	4
Cláusula 8ª (Defeitos ou discrepâncias).....	5
Subsecção II - Dever de sigilo	5
Cláusula 9ª (Objeto do dever de sigilo)	5
Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis	6
Cláusula 10ª (Preço contratual)	6
Cláusula 11ª (Condições de Pagamento)	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 12ª (Penalidades contratuais)	7
Cláusula 13ª (Força Maior)	7
Cláusula 14ª (Resolução por parte do contraente público)	8
Cláusula 15ª (Foro competente)	9
Cláusula 16ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)	9
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	9
Cláusula 17ª (Legislação aplicável).....	9

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto e características técnicas)

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas cujo objeto principal é a “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA VIDEOWALL NO CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL”, conforme especificidades técnicas do presente Caderno de Encargos.

1.2. Quantidades e requisitos técnicos (mínimos) a satisfazer:

Quantidade	Características mínimas
4	Monitores para videowall do tipo ou equivalente a monitor Samsung Display Profissional LFD 46”, quadro 3,4mm”
1	Suporte para os 4 (quatro) monitores em linha/coluna, com suporte de cabos
1	Solução de matriz HDMI 4in/out para gestão e controlo de monitores
1	Software de gestão de funcionamento de Videowall

Notas:

- ✓ O Município de Oliveira de Azeméis, reserva-se o direito de, em caso de necessidade, solicitar a apresentação de catálogo/documento com especificação de qualquer um dos bens.
- ✓ O presente fornecimento deverá incluir a formação necessária, bem como as respetivas atualizações, manutenção e assistência.

1.3. Pretende-se a entrega e instalação dos bens no Centro Municipal de Proteção Civil, sito na Casa das Heras, Parque de La Salette, Oliveira de Azeméis.

1.4. Em tudo o omissso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos e especificações aplicáveis.

Cláusula 2ª

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado com base em consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP, e as especificações previstas na cláusula 1ª, do caderno de encargos, no montante de **EUR 6.920,00** (seis mil, novecentos e vinte euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

(Contrato)

Não é exigível a celebração do contrato, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 95º, do CCP.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª

(Obrigações principais do fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e previstos no ponto 1.2 da cláusula 1ª do Caderno de Encargos;
- b) A título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- c) O fornecedor obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 5ª

(Período de vigência do contrato)

O período de vigência do presente fornecimento inicia-se após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos e termina com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, resultando ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável perante Município de Oliveira de Azeméis por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue

Cláusula 7ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues/instalados no local identificado no 1.3 da cláusula 1.ª, **num prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis**, sob orientação do Gestor do Contrato, devendo ser acordado previamente com o próprio o horário e dia para esse efeito.



2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com os bens objetos do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Clausula 8ª

(Defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1ª, o Município de Oliveira de Azeméis deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Azeméis, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 9ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 10^a

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 11^a

(Condições de Pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega/conformidade dos bens, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelos próprios concorrentes nas suas propostas, de forma expressa e inequívoca.

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega/instalação dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato x n.º dias atraso;

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 14^a

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS

Clausula 17^a

(Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica Qualificada
 2022/02/24 14:52:45 +0000